CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA R...
Divisão de Documentação e Arq...
LEI Nº 3860 | FLS. 018 | 9

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 3.860

EMENTA: INSTITUI A "RUA DA CIDADANIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída, no Município de Volta Redonda, a "Rua da Cidadania", visando facilitar o trabalho de emissão de documentos e os serviços de utilidade pública.

Parágrafo único – A "Rua da Cidadania" funcionará em um único imóvel de propriedade do Município, alugado ou cedido para tal fim.

Artigo 2º - O Município fica autorizado a celebrar convênios:

I – com o Governo Federal
- a) para fornecimento do Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC);
- b) para a emissão de Carteiras de Trabalho;
- c) para fornecimento do Certificado de Alistamento Militar e Certificados de Reservista;
- d) para a inscrição de autônomos no INSS;
- e) para instalação dos serviços do PROCON;
- f) para instalação de Posto dos Correios.

II – com o Governo do Estado
- para emissão de Carteiras de Identidade

III – com o Poder Judiciário
- para emissão de Títulos de Eleitor.

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado a inserir outros serviços aos relacionados nesta Lei, objetivando melhorar e incrementar os serviços prestados na "Rua da Cidadania".

Artigo 4º - O Poder Executivo constituirá um Grupo de Trabalho Executivo, dentre os servidores municipais, para sistematizar, coordenar e operacionalizar o funcionamento da "Rua da Cidadania".

Artigo 5º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário, a serem inseridas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 495
DE 03 / 07 / 03

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação
3860 019 P 02

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº ~~3.860~~

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de junho de 2003.

Maurício Pessôa Garcia Junior
Presidente

Proj. Lei nº 040/02
Autor: Ver. Celione da Cruz
Amps.

CÂMARA MUNICIPAL